



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11/97

DE 12 DE MAIO DE 1997

PUBLICAÇÃO

Publicada (a) em 12/05/1997
Lagarto, 12 de 05 de 1997

FUNÇÃOÁRIO(A)

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 85
do livro 05/93
Lagarto, 12 de Maio de 1997

FUNÇÃOÁRIO(A)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATOS DE CONCESSÃO COM PARTICULARES, ME DIANTE LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Direta, fica autorizada a firmar contrato de concessão de uso de bens imóveis municipais com particulares, localizados no "Complexo Balneário Bica", nesta cidade.

Art. 2º - Os Contratos de concessão referidos no artigo anterior serão necessariamente precedidos de licitação, obedecendo ao disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, ou seja, da igualdade entre todos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da moralidade, impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em

12 de maio de 1997.

JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL